

MUDANÇA NA TRIBUTAÇÃO DO ICMS ST NO PRODUTO AUTOPEÇA EM SANTA CATARINA: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO EM UMA DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA

Pâmela Andrade Moreira¹

Amanda Miranda Silva²

RESUMO

O Artigo apresenta a mudança na tributação do ICMS ST nas operações com autopeças para veículos no Estado de Santa Catarina, decretado pelo Governador Carlos Moisés da Silva em 1º de abril de 2020, com o incentivo à melhoria na comercialização no setor de autopeças. Este artigo, tem como objetivo demonstrar o impacto financeiro com a mudança de tributação do ICMS ST para formação de preço de venda do produto Mola 3TR 8500 Volare A6 em uma distribuidora de autopeças localizada na cidade de Lages em Santa Catarina. A pesquisa apresenta a nova adequação para a empresa distribuidora do produto, em busca de bons resultados financeiros, diante de um efeito negativo referente a alteração no imposto. As principais metodologias aplicadas para este artigo foram pesquisas através de conceitos e decretos respectivos a alteração, análises dos métodos utilizados pela empresa através de entrevistas informais, levantamento de dados contábeis através de notas fiscais de compra e venda do produto, fornecido pelo contador da empresa. Os resultados encontrados mostram que a mudança na tributação para autopeças em Santa Catarina, decretado pelo governador, dispõe de resultados individuais a cada contribuinte do ICMS, onde a empresa em análise para alcançar lucratividade com o produto MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, necessita atribuir um aumento no preço de venda para seus clientes.

Palavras-chave: Tributo. Arrecadação. Autopeças.

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase do Centro Universitário UNIFACVEST.

² Graduada em Ciências Contábeis, Especialização em Gestão e Finanças, Mestra em Ambiente e Saúde, Prof.^a e Orientadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

**CHANGE IN ICMS ST TAXATION ON THE AUTOPART PRODUCT IN SANTA
CATARINA: A STUDY ON THE FINANCIAL IMPACT OF AN AUTOMOTIVE
DISTRIBUTOR**

ABSTRACT

The Article presents the change in the taxation of ICMS ST in operations with auto parts for vehicles in the State of Santa Catarina, decreed by Governor Carlos Moisés da Silva on April 1, 2020, with the incentive to improve sales in the auto parts sector. This article aims to report the financial impact after the tax change, for the formation of the sales price referring to the product MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, in a vehicle parts distributor company, located in the city of Lages in Santa Catarina. The research presents the new suitability for the product distribution company, in search of good financial results, in the face of a negative effect related to the change in the tax. The main methodologies applied to this article were research through concepts and decrees related to change, analysis of the methods used by the company through informal interviews, survey of accounting data through invoices for purchase and sale of the product, provided by the company's accountant. The results found show that the change in taxation for auto parts in Santa Catarina, decreed by the governor, has individual results for each ICMS taxpayer, where the company under analysis to achieve profitability with the product MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, you need to assign an increase in the selling price to your customers.

Keywords: Tribute. Collection. Auto parts.

1 INTRODUÇÃO

O governador do Estado de Santa Catarina, decreta à mudança no regime de Substituição Tributária sobre os produtos de autopeças para veículos, com a intenção de melhor condição financeira para os contribuintes do imposto. De acordo com a Secretaria do Estado da Fazenda, “A Substituição Tributária (ST) é o regime pelo qual a responsabilidade pelo ICMS devido em relação às operações ou prestações de serviços é atribuída a outro contribuinte”. Sendo assim, a partir da data referida os contribuintes do ICMS, para o Estado de Santa Catarina deixa de recolher o imposto e passa a obrigação para os demais Estados que permaneça com regime de Substituição Tributária.

Trata –se de convênios, protocolos, decretos e data que envolve a mudança tributação do ICMS ST nas peças automotivas no Estado de Santa Catarina. Dispondo de resultados financeiros, em análise à empresa distribuidora localizada na cidade de Lages, Santa Catarina.

A pesquisa, destaca o impacto causado para empresas contribuintes do ICMS em Santa Catarina, antes e pós mudança na tributação do imposto. Nesse contexto, pode-se perceber quais são os métodos utilizados pela empresa distribuidora de autopeças, para adequação à nova tributação do ICMS – ST.

Este artigo, tem como objetivo demonstrar o impacto financeiro com a mudança de tributação do ICMS ST para formação de preço de venda do produto Mola 3TR 8500 Volare A6 em uma distribuidora de autopeças localizada na cidade de Lages em Santa Catarina.

As principais metodologias utilizadas neste artigo foram: pesquisas através de livros, artigos com conceitos, sites com decretos respectivos a alteração, análises dos métodos utilizados pela empresa através de entrevistas informais, levantamento de dados contábeis através de notas fiscais de compra e venda do produto, fornecido pelo contador da empresa analisada nesta pesquisa.

O estudo apresentado neste artigo, demonstra a importância de entender a forma tributária utilizada no produto, para que sociedades empresarias contribuintes do ICMS, possuam a formação de preço adequado para alcançar a lucratividade desejada.

No capítulo 2 de referencial teórico, trata-se de todo embasamento bibliográfico e definições para que haja conhecimento sobre a ementa tributaria. O capítulo 3, refere –se a apresentação da empresa estudada, identificando seu principal fornecedor e cliente, do produto MOLA 3TR 8500 VOLARE A6. No capítulo 4 trata-se da análise e comparabilidade do antes e pós alteração tributária, para o produto MOLA 3TR 8500 VOLARE A6.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O Estado de Santa Catarina vivencia momentos históricos na saúde pública, desde o início do ano de 2020, provocado por um vírus gripal chamado Coronavírus (COVID-19), causando dificuldades financeiras a todos os contribuintes e a todos os seres humanos, desta forma o governo busca medidas possíveis para amenizar os danos pecuniários.

Sendo sua principal renda a arrecadação de impostos, o estado possui um regulamento de ICMS (RICMS), onde os contribuintes devem seguir, de acordo com o previsto.

Antes de 1º de abril de 2020, as empresas distribuidoras de produtos de autopeças, seguiam a tributação de acordo com a consulta 16/2019 “Ementa: ICMS. Substituição Tributária. Todas as peças, partes e acessórios para veículos automotores estão sujeitas ao regime de Substituição Tributária em Santa Catarina.” Até essa data, a empresa contribuinte estava obrigado a recolher o ST, sobre o produto de autopeças para veículos.

De acordo com o RICMS-SC/01, Anexo 1 Título I Capítulo I, Seção XXXV, (Anexo 3, arts. 113 a 116) – Revogada 04/2020. “Art. 1º Nas operações abrangidas por diferimento, fica atribuído ao destinatário da mercadoria a responsabilidade pelo recolhimento do imposto na condição de substituto tributário.” Sendo assim, a distribuidora de autopeças assume a condição de sujeito passivo de substituição tributária e a responsabilidade pelo recolhimento do imposto.

Para Almir José Gorges (2002, p. 450), Substituição Tributária:

Trata-se de forma de tributação, de previsão constitucional, que, ora atribui ao destinatário da mercadoria a responsabilidade pelo recolhimento do imposto na condição de substituto tributário (= substituição tributária de operação antecipada), ora atribui ao remetente (= substituição tributária de operações subsequentes).

Ao efetuar a venda da mercadoria a indústria assume a condição de substituto tributário, ou seja, sujeito ativo da operação, passando a obrigação de recolhimento do imposto ICMS ST para a distribuidora de autopeças, tornando-se a condição de substituído tributário do imposto, sujeito passivo da obrigação.

A substituição tributária está prevista na Constituição Federal (1988, p. 47), Art. 150, § 7º:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (...)”§ 7º. “A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

A lei prevista na Constituição Federal, define o responsável pela obrigação do recolhimento do tributo.

Em 1º de abril de 2020, o Governador Carlos Moisés da Silva, retirou a obrigação do recolhimento ICMS – ST para as autopeças, no Estado de Santa Catarina, através do Decreto nº 479/2020 (DOE-SC 04/03), Art.1º “Ficam denunciados os seguintes Protocolos ICMS que dispõem sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças: I – Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008; e II – Protocolo ICMS 97/10, de 9 de julho de 2010”. Desta forma, os contribuintes excluem-se do regime de substituição tributária em SC, sendo tributando apenas pelo ICMS.

A definição do ICMS está prevista na Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, Art.1º;

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituído pela Lei nº 7.547, de 27 de janeiro de 1989, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

A incidência do imposto está nas circulações de mercadorias, no momento da entrada do produto no estabelecimento do destinatário, ou na saída do remetente do produto a qualquer título do estabelecimento de contribuinte, e também com incidência sobre a prestação de serviços de transportes e de comunicação, conforme Lei citada.

A empresa relacionada neste artigo, trata-se de um comércio varejista de peças e acessórios para veículos, e também prestador de serviços de instalação, manutenção e reparos de acessórios para veículos automotores, localizada na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina.

Conforme Ricardo Hillmann (2013, p.18):

Varejo é um dos últimos elos da cadeia de distribuição. É um intermediário que compra, recebe e estoca mercadorias para depois revende-las aos consumidores finais, tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas. Afinal, as empresas e as organizações em geral também compram produtos e serviços de varejistas.

Trata-se de uma empresa prestadora de serviços e varejista de peças automotivas, onde à empresa, compra a mercadoria, estoca, e revende diretamente ao consumidor final, seja ele pessoa física ou jurídica.

A empresa na pesquisa, tem como principal fornecedor do produto MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, uma empresa atacadista, que possui TTD (Tratamento Tributário Diferenciado), que de acordo com a Secretaria do Estado da Fazenda:

Tratamento Tributário Diferenciado foi desenvolvido no Sistema de Administração Tributária - SAT para gerenciar a concessão de Regimes Especiais relacionados ao pagamento de imposto, tais como isenção, diferimento, suspensão, ou a dispensas ou adaptações referentes ao cumprimento de obrigações acessórias.

Na compra do produto do atacadista com tratamento diferenciado, a empresa distribuidora em análise, recebe a obrigação do recolhimento do imposto, através do destaque do imposto da ST no corpo da nota fiscal emitida pelo atacadista.

3 O CAPÍTULO REFERENTE AO TEMA OU PROBLEMA

A empresa em análise, é uma sociedade mercantil, sujeita ao regime de apuração normal, com sua sede na cidade de Lages – SC, devidamente registrada na JUCESC, (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) com início de suas atividades em 1º de fevereiro de 1972, com prazo é indeterminado.

O objetivo da sociedade é o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (cnae 4530-7/03), comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (cnae 4530-7/04) e o de serviços de instalação, manutenção e reparos de acessórios para veículos automotores (cnae 4520-0/07).

O mercado de trabalho onde a empresa atua, dispõe de comercialização de autopeças para veículos, onde em 1ª de abril teve que se adequar à nova tributação do imposto. Com base na alteração regida pelo Estado de Santa Catarina o produto, MOLA 3TR 8500 VOLARE A6 revendido pela empresa em análise, descreve o impacto financeiro diante de tal mudança.

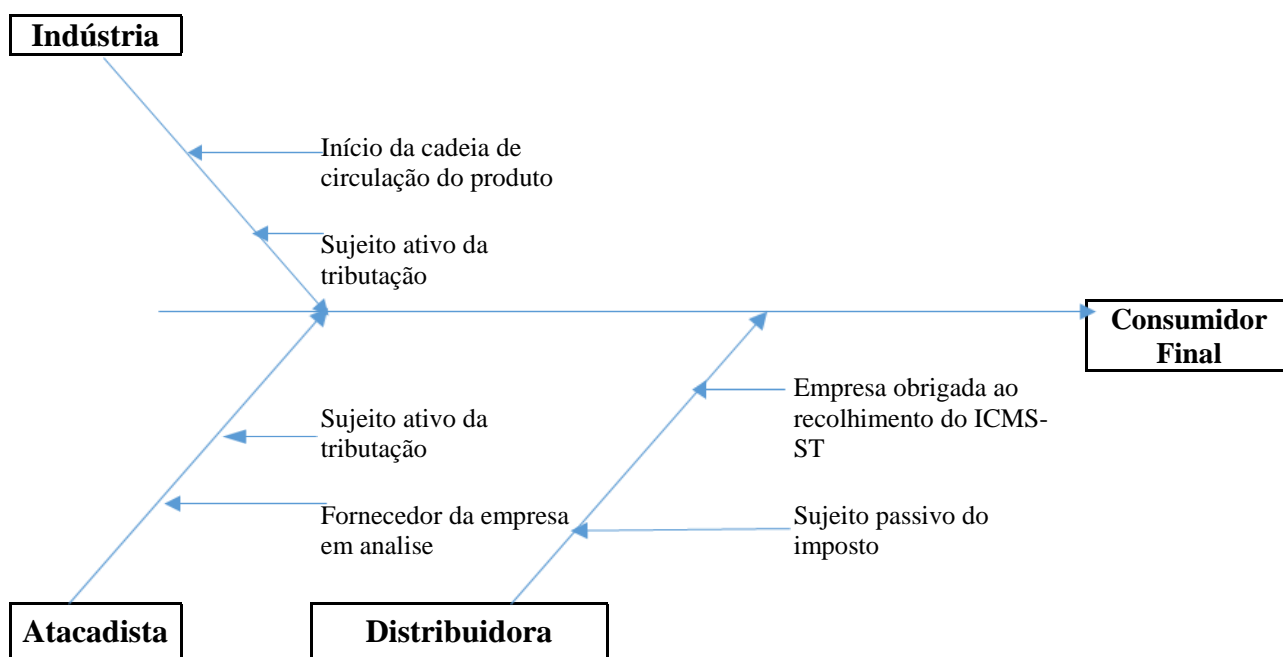
A empresa possui como principal fornecedor da MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, um Contribuinte Atacadista de Autopeças, situado na cidade de Lages em Santa Catarina, e o consumir final, como seu principal cliente.

De acordo com a tributação anterior a 1º de abril, a empresa citada na pesquisa, ao adquirir mercadoria de um atacadista, assume a condição passivo da tributação, sendo obrigada pelo recolhimento do imposto, assim descrito no regulamento RICMS/SC-01, Anexo 2, Capítulo V, no Art. 91-B

Fica atribuída ao distribuidor ou atacadista contemplado com regime especial previsto no art. 91 a responsabilidade pelo recolhimento, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, do imposto relativo às operações subsequentes àquela por ele realizada.

O atacadista, ao efetuar da venda da peça MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, repassa a obrigação do recolhimento do ICMS- ST, através do destaque do imposto em sua Nota Fiscal de venda, para a empresa distribuidora de autopeça.

Na condição de substituto tributário, a empresa ao comercializar a peça ao consumidor final, desobriga – se o destaque do ICMS-ST, pelo fato do recolhimento no momento de sua aquisição.



O início da circulação do produto é através da indústria fabricante, e com ela à destinação do recolhimento da substituição tributária. No momento que a indústria efetua a venda do produto, ela gera a obrigação do recolhimento do imposto, sendo ela sujeito ativo da tributação, ou seja, a quem compete a exigência do recolhimento do imposto.

A empresa atacadista com TTD, compra a peça da indústria e repassa a obrigação do recolhimento do ST para seu cliente, tornando –se sujeito ativo da tributação.

A empresa distribuidora em análise, ao comprar o produto do atacadista, se torna responsável pelo recolhimento do ST, valor acrescido no valor total da nota fiscal emitida pelo fornecedor atacadista, e vende ao consumidor final com o valor do produto estimado através a margem de lucratividade.

Com a tributação alterada em 1º de abril de 2020, passa a ser tributada apenas pelo ICMS. A empresa distribuidora obteve o direito ao crédito do imposto referente aos produtos de autopeças, previsto no Art. 23-A do Anexo 3; “O contribuinte substituído poderá creditar-se do imposto retido por substituição tributária e do correspondente à operação própria do

substituto quando: ... II – a mercadoria for excluída do regime, o crédito relativo ao estoque existente”. Conforme previsto no artigo, para obter a permissão do crédito, a empresa em análise, seguiu de acordo com a seguinte situação;

Quando da inclusão ou exclusão de mercadorias no regime de substituição tributária, os contribuintes substituídos deverão: ...III quando da exclusão, calcular o imposto incidente sobre cada uma das operações que resultaram da entrada de mercadorias que estão em estoque, mediante aplicação da alíquota interna aplicável à operação a consumidor final sobre a base de cálculo da substituição tributária, consignado no documento fiscal, lançando o valor apurado a crédito no livro Registro de Apuração do ICMS. (Inciso III, art. 24, Anexo 3 do RICMS/SC).

A empresa, realizou a contagem de seu estoque em 31 de março de 2020, e escriturou na EFD (Escrituração Fiscal Digital), onde o crédito ocorreu através da alíquota interna (17%) aplicada, sobre a base de cálculo utilizada para se determinar o valor do ICMS-ST do produto estocado. Consequentemente, após o decreto estabelecido, a empresa efetua suas vendas tributando do ICMS, para o Estado de Santa Catarina.

4 O CAPÍTULO DA ANÁLISE TEÓRICA E COMPARATIVA DO TEMA OU PROBLEMA

O impacto causado pela alteração na tributação sobre produtos de autopeças, traz à empresa em análise, utilizar-se de métodos confrontantes ao problema apresentado, desde que, houve a necessidade de alteração na margem de lucratividade do produto MOLA 3TR 8500 VOLARE A6.

Trata –se de uma empresa distribuidora de autopeças para veículos no Estado de Santa Catarina, produto que passou a ser tributado integralmente pelo ICMS, em 1º de abril de 2020.

Com o levantamento de estoque em 31 de março de 2020, a empresa constatou, de que, mesmo creditando -se do imposto referente ao produto estocado, houve a necessidade de alteração no preço de venda para o consumidor final.

O Governador do Estado de Santa Catarina, buscou medidas para melhorar o ambiente de negócios para os contribuintes no setor de autopeças, porém a empresa em análise necessita aumentar sua margem de venda do produto, para alcançar o lucro antes da alteração, sendo que a margem de venda era calculada de acordo com o custo do produto.

O custo do produto anterior à alteração tributária, destacado na nota fiscal fornecido pelo atacadista, era valor de custo unitário do produto de R\$ 51,61, valor de substituição tributária de R\$ 6,30, totalizando um custo de R\$ 57,91 na peça automotiva.

O ST é calculado através do MVA (margem do valor agregado) de 71,78%, sobre o produto MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, de acordo a fórmula prevista no Art. 19, Seção IV, § 1º, do Anexo 03:

Art. 19. Ressalvado o disposto no Capítulo VI, a base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subsequentes será: § 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, quando o coeficiente a que se refere o inciso IV deste parágrafo for maior que o coeficiente correspondente à alíquota interestadual, para efeitos de apuração da base de cálculo com utilização de MVA, esta será ajustada à alíquota interestadual aplicável, observada a fórmula MVA ajustada = $\{[(1+ \text{MVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1\} \times 100$.

O atacadista, destaca o valor do ST na nota fiscal, utilizando à alíquota interna do ICMS de 17% para Santa Catarina e o MVA de 71,78% sobre o produto MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, para cálculo conforme fórmula citada, passando a obrigação do recolhimento do imposto para a empresa distribuidora, onde agrega o valor como custo do produto, para formação do preço de venda do produto.

Com base na pesquisa realizada, a empresa distribuidora da peça MOLA 3TR 8500 VOLARE A6 dispõe da seguinte situação antes da alteração tributária.

Segue a baixo o custo do produto para a empresa em análise, antes da mudança na tributação:

QUADRO 1 - CUSTO DO PRODUTO MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, FORNECIDO PELO ATACADISTA

	Valores de custo	Fórmulas utilizadas para o cálculo
Valor unitário	R\$ 51,61	Valor definido pelo atacadista
Base de cálculo do ICMS:	R\$ 88,66	$(=51,61 \times (1+71,78\%))$ Valor do produto x MVA
Valo do ICMS:	R\$ 15,07	$(=88,66 \times 17\%)$ Base se cálculo x alíquota interna.
ICMS Próprio:	R\$ 8,77	$(=51,61 \times 17\%)$ Valor unitário x alíquota interna.
ICMS ST:	R\$ 6,30	$(=15,07-8,77)$ Valor ICMS - ICMS Próprio.
Custo do produto:	R\$ 57,91	$(51,61+6,30)$ Valor unitário + ICMS ST

Fonte: Dados da Pesquisa.

A empresa em análise, na condição de sujeito passivo da tributação, cumpre a obrigação do recolhimento do ST no momento a compra do produto, tendo um custo total de R\$ 57,91 antes da mudança tributária.

No quadro a baixo segue a margem de lucratividade utilizada para a venda do produto ao consumidor final, antes a mudança tributária:

QUADRO 2 – VENDA DO PRODUTO MOLA 3TR 8500 VOLARE A6 A CONSUMIDOR FINAL

	Valores venda do produto
Valor custo	R\$ 57,91
Valor venda	R\$ 100,36
Lucro	R\$ 42,45
Margem de lucro	42,30%

Fonte: Dados da Pesquisa.

De acordo com os dados desta pesquisa, a empresa utiliza uma margem de 42,30% para lucratividade na venda da peça MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, considerado o custo total do produto.

Após a mudança tributário à empresa distribuidora da peça MOLA 3TR 8500 VOLARE A6 dispõe da situação, onde custo do produto torna-se mais alto conforme quadro a baixo:

QUADRO 3 – CUSTO DO PRODUTO MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, FORNECIDO PELO ATACADISTA

	Valores venda do produto	Fórmulas
Valor unitário	R\$ 51,61	valor definido pelo atacadista
Valor ICMS	R\$ 8,77	(=+51,61*17%) Base se cálculo x alíquota interna.
Valor total do produto	R\$ 42,84	(51,6-8,77) custo do produto para a distribuidora

Fonte: Dados da Pesquisa.

Após a mudança tributária, a empresa deparou-se com um valor unitário reduzido na aquisição do produto, tendo ainda direito a crédito de ICMS de 17%, totalizando um custo de R\$ 42,84 na compra da peça automotiva.

Com a nova tributação, a empresa reajusta o preço de venda ao consumidor final, conforme quadro a baixo:

QUADRO 4 – VALOR DE VENDA DO PRODUTO MOLA 3TR 8500 VOLARE A6 A CONSUMIDOR FINAL

	Valores venda do produto
Valor venda	R\$ 147,29
Valor ICMS 17%	R\$ 25,04
Valor custo	R\$ 42,84
Lucro	R\$ 79,42
Margem de lucro	53,92%

Fonte: Dados da Pesquisa.

Com os dados apresentados no quadro 4, percebe-se que a empresa distribuidora, atribui um aumento considerável no preço do produto, ao vender para o consumidor final, para suprir a necessidade de alcançar o lucro desejável para as finanças.

A comparabilidade entre as formas tributária do produto mola 3TR 8500 VOLARE A6, conforme quadro a baixo

QUADRO 5 – VALOR DE VENDA DO PRODUTO MOLA 3TR 8500 VOLARE A6 A CONSUMIDOR FINAL

	Valores venda do produto
Valor venda	R\$ 100,36
Valor ICMS 17%	R\$ 17,06
Valor custo	R\$ 42,84
Lucro	R\$ 40,46
Margem de lucro	42%

Fonte: Dados da Pesquisa.

A alteração na tributação decretada pelo Governador Carlos Moisés da Silva, disposta a atribuir bons resultados as empresas contribuintes de autopeças para veículos, resultou em um custo maior para o cliente consumidor final, devido ao aumento da margem de lucratividade definida pela empresa distribuidora, porém se a empresa manter o preço de venda antes da alteração tributária, a aceitação no mercado consumidor será positiva e a margem de lucratividade estará mantida perante a nova tributação do produto 3TR 8500 VOLARE A6.

O reajuste no preço do produto MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, definida pela empresa em análise, afeta diretamente o consumidor final. Porém ao comparar as formas tributárias, antes e pós alteração, percebe-se que a mudança gera um impacto financeiro para a empresa, pois antes da alteração tributária o preço de venda do produto era de R\$ 100,36 e com a nova alteração a empresa atribui um aumento de 68,14% no preço da peça, correndo o risco de rejeição na comercialização do produto, devido ao aumento de preço aplicado.

5 CONCLUSÃO

O Artigo apresenta a mudança tributária nos produtos de autopeças para o Estado de Santa Catarina, decretado pelo governador, afim de melhorar a condição financeira dos contribuintes do ICMS na operação de venda de peças automotivas.

O resultado da pesquisa conclui-se que, a alteração na tributação, decretado pelo Governador do Estado de Santa Catarina, no intuito de atribuir resultados positivos a respectiva venda de produtos autopeças para veículos, obtém resultados individuais a cada contribuinte do ICMS, onde a empresa distribuidora analisada, para alcançar lucratividade no produto MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, necessitou atribuir um aumento de 68,14% no preço de venda para seus clientes.

A pesquisa realizada, possui grande importância para o administrador da empresa conhecer a forma tributária utilizada sobre o produto de venda ao consumidor final após a mudança na tributação, afim de avaliar a margem de lucratividade e definir reajuste de preço de acordo as necessidades financeiras da empresa.

Pode-se concluir que a pesquisa, oferece ao contribuinte a ideia de redefinir o preço do produto MOLA 3TR 8500 VOLARE A6, assim, manter o preço de venda antes da alteração tributária para melhor aceitação no comércio consumidor. Por ser um assunto novo, com limitações de informações, deve-se fazer um levantamento de dados junto ao contador da empresa, para atribuição de novo valor sobre o produto.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 49. Edição. 2016.

HILLMANN, Ricardo. **Administração de Vendas, Varejo e Serviços**. 1. Edição. Curitiba 2013.

JOSÉ GORGES, Almir. **O seu plantão fiscal**: Dicionário de ICMS de A a Z. 4. Edição. Florianópolis 2002.

Secretaria do Estado da Fazenda. **Substituição Tributária**. Santa Catarina. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm>. Acesso em: 18 mar. 2021.

Secretaria do Estado da Fazenda. **Consulta 16/2019**. Santa Catarina. Disponível em: <<http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/DocumentoLegalViewer.ashx?id=36603479-C0D9-46E3-A97B-CD0ABFC47826>>. Acesso em: 16 mar. 2021.

Secretaria do Estado da Fazenda. **RICMS-SC/01, Anexo 1 Título I Capítulo I, Seção XXXV, (Anexo 3, arts. 113 a 116) – Revogada 04/2020**. Santa Catarina. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/consulta/views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm>. Acesso em: 18 mar. 2021.

Secretaria do Estado da Fazenda. **Decreto nº 479, de 4 de Março de 2020**. Santa Catarina. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2020/dec_20_0479.htm>. Acesso em: 18 mar. 2021.

Secretaria do Estado da Fazenda. **Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, Art.1**. Santa Catarina. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1996/lei_96_10297.htm>. Acesso em: 18 mar. 2021.

Secretaria do Estado da Fazenda. **RICMS/SC-01, Anexo2, Capítulo V, no Art. 91-B**. Santa Catarina. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm>. Acesso em: 24 mar. 2021.

Secretaria do Estado da Fazenda. **Art. 23-A do Anexo 3**. Santa Catarina. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm>. Acesso em: 11 abr. 2021.

Secretaria do Estado da Fazenda. **RICMS/SC-01, Anexo3. Art. 24. Inciso III**. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

Secretaria do Estado da Fazenda. **RICMS/SC-01, Anexo3. Art. 19, Seção IV, § 1º**. Disponível em: <http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm>. Acesso em: 03 abr. 2021.

Secretaria do Estado da Fazenda. **Sistema TTD**. Disponível em: <<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/modulo/18/TTD>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

